



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

RESOLUÇÃO CGE Nº 021, DE 23 DE JUNHO DE 2025

*Aprova o Regimento Interno do Conselho da
Transparência da Administração Pública - CTAP.*

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO EXECUTIVO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 5º, da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c artigo 29 do Anexo I, do Decreto Estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho da Transparência da Administração Pública - CTAP, constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 13, de 15 de abril de 2025.

(Proc. SEI nº 009.00000163/2025-13)

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEGAS

Controlador Geral do Estado Executivo

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CTAP

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP, regido pelo Decreto nº 69.183 de 18 de dezembro de 2024 e consignado na Lei Complementar nº 1.419 de 27 de dezembro de 2024, é um órgão colegiado de natureza consultiva, que tem por finalidade propor diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional, em articulação com os órgãos e

entidades da Administração Pública direta e indireta, visando à prevenção da malversação dos recursos públicos, à eficiência da gestão e o aprimoramento da moralidade administrativa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP tem as seguintes atribuições:

- I - contribuir com o incremento da transparência e acesso à informação da Administração Pública estadual;
- II - sugerir medidas de aperfeiçoamento, metodologias, mecanismos e procedimentos de transparência e de acesso à informação e dados públicos, com vista à sua implementação pelos órgãos e entidades públicos;
- III - realizar estudos que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a ampliar a transparência da gestão pública; e
- IV - propor boas práticas que contribuam com a prevenção da malversação dos recursos públicos e eficiência da gestão.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP é composto por 15 (quinze) membros também denominados Conselheiros, com direito a voto, assim distribuídos:

I - 9 (nove) representantes do Poder Executivo, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) 3 (três) da Controladoria Geral do Estado, um dos quais será seu Presidente;
- b) 1 (um) da Casa Civil, do Gabinete do Governador;
- c) 1 (um) da Secretaria da Justiça e Cidadania;
- d) 1 (um) da Secretaria de Gestão e Governo Digital;
- e) 1 (um) da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- f) 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado;
- g) 1(um) representante das demais Secretarias de Estado, a ser escolhido pelo Presidente do Conselho, em regime de alternância a cada dois anos

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, mediante convite do Controlador Geral do Estado, sendo:

- a) 3 (três) representantes de entidades não governamentais, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, que atuem nas áreas de integridade, transparência, participação social ou áreas correlatas;
- b) 3 (três) cidadãos residentes no Estado de São Paulo, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de reputação ilibada e notório conhecimento sobre a temática do Conselho.

§1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Governador do Estado, observando-se o que segue:

1. Os membros referidos no inciso I deste artigo, mediante indicação, conforme o caso, dos titulares das respectivas Secretarias de Estado, do Procurador Geral do Estado e do Controlador Geral do Estado;
2. Os membros referidos no inciso II deste artigo, mediante indicação do Controlador Geral do Estado.

§2º - A participação no Conselho não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

§3º - Os membros do Conselho serão designados para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução sucessiva por igual período.

§4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, mediante ofício do Controlador Geral do Estado:

1. representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;

2. profissionais especialistas, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como de organizações da sociedade civil.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 4º - O Presidente do Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP, mediante deliberação do Plenário, encaminhará um ofício ao órgão ou à entidade não governamental, solicitando a substituição do Conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único - Quando tratar-se de membro previsto no artigo 3º, II, b, o Presidente do Conselho, após deliberação do Plenário, encaminhará ofício ao cidadão, informando sobre o seu desligamento do Conselho de Transparência.

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 5º - É obrigatória a substituição do Conselheiro, representante do Poder Executivo, que deixar de atuar, por qualquer motivo, no órgão pelo qual foi indicado.

Parágrafo único - Na hipótese de substituição de membros do Conselho antes do término do mandato, a pedido ou nos casos previstos nos artigos 4º e 5º deste regimento, a designação de novo Conselheiro ocorrerá em conformidade com o disposto no artigo 3º, cujo mandato de 2 (dois) anos será contado a partir da data do ato de designação, admitida uma recondução sucessiva por igual período.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - O Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

DO PLENÁRIO

Artigo 7º - O Plenário é a instância deliberativa máxima do Conselho de Transparência da Administração Pública, cabendo-lhe discutir e decidir sobre todas as matérias de competência do Conselho.

Artigo 8º - O Plenário deliberará com a presença do número mínimo de 8 (oito) Conselheiros, por maioria simples.

Artigo 9º - Aos Conselheiros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho de Transparência da Administração Pública;

II - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

III - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados;

IV - apresentar proposições sobre assuntos relacionados às atribuições do Conselho; e

V - sugerir nomes de representantes de órgãos ou entidades públicas, de organizações ou pessoas que

representem a sociedade civil e sejam detentoras de conhecimento sobre a temática a ser tratada, para participarem das reuniões do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 10 - A Presidência do Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP será exercida pelo Controlador Geral do Estado.

§1º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Transparência da Administração Pública será substituído pelo Controlador Geral do Estado Executivo.

§2º A Secretaria Executiva do Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP será exercida pela Subsecretaria de Integridade Pública e Privada da Controladoria Geral do Estado.

Artigo 11 - Compete ao Presidente:

- I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II - presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;
- III - convocar as reuniões do Conselho;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VI - designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho;
- VII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- VIII - representar o Conselho.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 12 - A Secretaria Executiva do Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP tem as seguintes atribuições:

- I - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Conselho;
- II - divulgar, previamente, a pauta das reuniões do Conselho;
- III - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- IV - acompanhar a implementação das deliberações do Conselho.
- V - apoiar e disponibilizar meios para realização de atividades dos grupos de trabalho instituídos em caráter temporário; e
- VI - executar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Presidência.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 13 - O Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP realizará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias por ano, preferencialmente por meio de videoconferência e com quórum necessário da maioria absoluta dos seus membros.

§1º - Se necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Transparência da Administração Pública.

§2º - Deverá ser encaminhado aos Conselheiros por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco)

dias, no caso reuniões ordinárias, e de 3 (três) dias, no caso de reuniões extraordinárias, a pauta da reunião com os assuntos a serem tratados e o material correspondente, se for o caso.

§3º - As reuniões serão gravadas e os respectivos vídeos disponibilizados em sítio eletrônico, o qual conterá também documentos e informações referentes ao Conselho.

Artigo 14 - Poderão propor temas a serem deliberados qualquer um dos 15 (quinze) Conselheiros especificados no artigo 3º deste Regimento, bem como seus substitutos.

§1º - O Presidente deverá guiar a atuação do Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP com base na confecção de Planos de Ação, com no máximo 6 (seis) ações anuais, que serão coordenadas pelos conselheiros proponentes ou por voluntários;

§2º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matéria sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Artigo 15 - Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I - a votação será aberta, poderá o Conselheiro apresentar seu voto; e

II - o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Artigo 16 - A Secretaria Executiva lavrará ata sucinta da reunião, que será submetida à aprovação na sessão imediatamente subsequente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Fica prorrogado por 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024, o mandato dos membros reconduzidos como representantes da sociedade civil, na qualidade de representantes de entidades não governamentais, nos termos do inciso II, do artigo 1º, da Resolução CGE nº 08, de 13 de junho de 2023, e que estejam com o mandato em vigência.

Artigo 18 - Eventuais dúvidas e omissões deste Regimento serão submetidas ao Plenário para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cesar De Oliveira Viegas**, **Controlador Executivo**, em 23/06/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0071816856** e o código CRC **48629460**.